



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -



1D
588

CONTRATO Nº 066/2009 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2009 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS

O POSSÍVEL FORNECIMENTO DE PNEU, CÂMARAS DE AR E PROTETORES DE PNEUS, NOVOS, DE PRIMEIRA LINHA, COM ENTREGA FRAÇIONADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA MUNICIPAL

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, pelo Chefe de Gabinete, o Sr. **SÉRGIO ANSELMO SASDELLI**, casado, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.183.502-1/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 046.183.601-78; pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. **LISANDRO JOSÉ NÉIA BAGGIO**, solteiro, maior, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.289.252-8-PR e inscrito no CPF/MF nº 943.248.409-20; pela Secretária Municipal de Finanças, a Sr^a. **TELMA CRISTINA DE PAULA GONÇALVES**, casada, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.506.825-0-PR e inscrita no CPF/MF nº 704.605.239-53; pelo Diretor Municipal de Obras, o Sr. **APARECIDO ANTONIO FERNANDES**, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.205.619/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 478.500.279-49; pela Secretária Municipal de Promoção Social e Saúde, a Sra. **ANA MARIA BAGGIO MOLINI**, casada, diretora administrativa, portadora da Carteira de Identidade nº 9.767.571-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78; pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, a professora **SILVIA BORBA ZANDONÁ CADENASSI**, casada, funcionária pública estadual, portadora da Carteira de Identidade RG nº 2.047.931-0-PR e inscrita no CPF/MF nº 017.539.829-10, e, pelo Secretário Municipal de Agricultura, o Sr. **NEY PRADO SCATOLIN DE OLIVEIRA**, solteiro, maior, portador da Carteira de Identidade RG 7.189.103-8-PR e inscrito no CPF/MF nº 036.661.139-90, todos brasileiros, residente em Ribeirão Claro, Estado do Paraná; doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **DISTRIBUIDORA VEICULAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 07.262.218/0001-63, com sede à Rua Ernesto de Castro, nº 225, Bairro da Moóca, São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato, representada por seu procurador, o Sr. **NIVALDO MORANDE BARBOSA**, brasileiro, casado, promotor de vendas, portador da Carteira de Identidade Rg nº 3.398.037-0-SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 463.699.709-30, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 013/2009 (PMRC) - Registro de Preços, homologado em 02 de Abril de 2009, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato, tem por objeto: **O possível fornecimento de Pneu, Câmaras de Ar e Protetores de Pneus, novos, de primeira linha, com entrega fracionada, para atender as necessidades dos veículos que compõem a frota municipal, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Edital de Pregão Presencial nº 013/2009 (PMRC).**





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -



Item	Produto	Marca	Apres	Quant	Vlr uni (R\$)	Vlr tot (R\$)
1	Câmara de ar p/ pneu 105/65 X 16	Pirelli	uni	2	68,00	136,00
2	Câmara de ar p/ pneu 12.4 X 24	Pirelli	uni	10	97,00	970,00
8	Câmara de ar p/ pneu 215/80 R 16	Pirelli	uni	8	25,00	200,00
9	Câmara de ar p/ pneu 700 X 16 - bico de metal	Pirelli	uni	8	25,00	200,00
10	Câmara de ar p/ pneu 750 X 16 - bico de metal	Pirelli	uni	20	33,50	670,00
11	Câmara de ar p/ pneu 1000 X 20	Pirelli	uni	90	54,00	4860,00
14	Pneu 105/65 X 16 - 10 lonas	Pirelli	uni	2	472,00	944,00
15	Pneu 12.4 X 24	Pirelli	uni	10	807,00	8070,00
17	Pneu 175/70 R 13	Pirelli	uni	84	99,00	8316,00
19	Pneu 185 R 14 - radial	Pirelli	uni	28	186,00	5208,00
20	Pneu 205/70 R 15 - radial	Pirelli	uni	16	272,00	4352,00
21	Pneu 205/75 R 16 - radial	Pirelli	uni	8	328,00	2624,00
23	Pneu 215/80 R 16 - radial	Pirelli	uni	8	255,00	2040,00
24	Pneu 700 X 16 - 10 lonas - borrachudo	Pirelli	uni	8	243,00	1944,00
25	Pneu 750 X 16 - 10 lonas - direcional	Pirelli	uni	18	291,00	5238,00
26	Pneu 750 X 16 - 10 lonas - agrícola	Pirelli	uni	2	423,00	846,00
27	Pneu 1000 X 20 - 16 lonas - direcional	Pirelli	uni	30	668,00	20040,00
28	Pneu 1000 X 20 - 16 lonas - tração	Pirelli	uni	60	756,00	45360,00
29	Pneu 1100 X 22 - 16 lonas - direcional	Pirelli	uni	2	870,00	1740,00
30	Pneu 1100 X 22 - 16 lonas - tração	Pirelli	uni	4	964,00	3856,00

Cláusula Segunda - DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 013/2009 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 117.614,00 (Cento e dezessete mil, seiscientos e quatorze reais)**, pelo fornecimento do Item 01, 02, 08, 09, 10, 11, 14, 15, 17, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos serão entregues com fornecimento fracionado, em até 03 (três) dias consecutivos após Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no Setor de Manutenção Preventiva da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local indicado pela Secretaria Municipal de Obras, ou no local indicado na referida Autorização.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -



Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 06 de Abril de 2009 à 05 de Abril de 2010, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 013/2009 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 30 (trinta) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos recursos orçamentários seguintes:

Órgão	Descrição do Órgão
02	Governo Municipal
03	Secretaria Municipal de Administração e Finanças
04	Secretaria Municipal de Obras
05	Secretaria Municipal de Promoção Social e Saúde
06	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
07	Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

Cláusula Sétima - DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- a) Efetuar a entrega dos produtos de maneira fracionada em até 03 (três) dias consecutivos após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no Centro Municipal de Saúde Dr. Agnelo Marques de Souza, sito à Rua Dr. João Pessoa, nº 162, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- b) Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;
- c) Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;
- d) Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -



- e) Substituir no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- f) Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que o CONTRATANTE considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela CONTRATADA com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela CONTRATADA;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido tanto pela CONTRATANTE quanto pela CONTRATADA, desde que ocorra comunicação prévia e expressa, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Único: A Contratada reconhece os direitos do Contratante em casos de rescisão administrativa, prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima-Primeira - DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

Cláusula Décima-Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a CONTRATANTE terá a garantia de executar a CONTRATADA no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira - DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A Contratada obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

Cláusula Décima-Quarta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantia a previa defesa:

- a) Multa - A não observância do prazo de entrega do produto objeto deste Contrato pela adjudicatária implicará multa à CONTRATADA na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, podendo ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -



- fortuito, devidamente justificado pela *CONTRATADA* e comprovado pela *CONTRATANTE*, dentro do prazo estipulado no Contrato;
- Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja "sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato";
 - A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da *CONTRATANTE*, relevar as multas aplicadas;
 - Advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Cláusula Décima-Quinta - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da entrega e qualidade do objeto do presente Contrato, será exercida pela Secretaria Municipal de Promoção Social e Saúde, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso deste Contrato e exercerá em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em partes o objeto do presente Contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da *CONTRATADA*.

Parágrafo Terceiro: A *CONTRATADA* declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle dos produtos a serem adotados pelo *CONTRATANTE*.

Cláusula Décima-Sexta - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

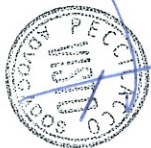
Cláusula Décima-Sétima - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 013/2009 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da *CONTRATADA*, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela *CONTRATADA* e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Oitava - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -



Cláusula Décima-Nona - DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 06 de Abril de 2009.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal - Contratante

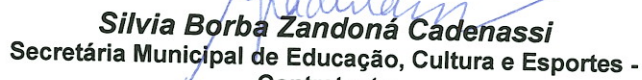

Sérgio Anselmo Sasdelli
Chefe de Gabinete - Contratante


Lisandro José Néia Baggio
Secretário Municipal de Administração - Contratante


Telma Cristina de Paula Gonçalves
Secretária Municipal de Finanças - Contratante


Aparecido Antônio Fernandes
Diretor Municipal de Obras - Contratante



Ana Maria Baggio Molini
Secretária Municipal de Promoção Social e Saúde -
Contratante



Silvia Borba Zandoná Cadenassi
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes -
Contratante


Ney Prado Scatolin de Oliveira
Secretário Municipal de Agricultura - Contratante


Nivaldo Morande Barbosa
Distribuidora Veicular Ltda - Contratada

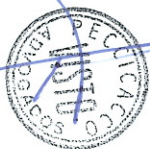
TESTEMUNHAS:





VISTO DO DEPARTAMENTO JURÍDICO





Quarta-feira, 20 de maio de 2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 066/2009 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2009 (PMRC) - REGISTRO DE PREÇO
 Objeto: O possível fornecimento de Pneu, Câmaras de Ar e Proteitores de Pneu, novos, de primeira linha, com entrega fracionada, para atender as necessidades dos veículos que compõem a frota municipal, pelo período de 12 (doze) meses.
 Contratada: DISTRIBUIDORA VEICULAR LTDA
 CNPJ/MF: 07.262.218/0001-63
 Valor: R\$ 117.614,00 (Centos e dezessete mil, seiscentos e quatorze reais)
 Pagamento: 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e apresentação de nota fiscal
 Vigência: 06 de abril de 2009 a 05 de abril de 2010.
 Assinatura: 06 de Abril de 2009.
 Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANÁ
RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DO CONTRATO Nº 055/2009 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2009 (PMRC) - REGISTRO DE PREÇO
 RETIFICA-SE, o Extrato do Contrato nº 055/2009 - (PMRC) do Pregão Presencial nº 009/2009 (PMRC) - Registro de Preço, publicado na Edição do Jornal Tribuna do Vale de 25 e 26 de Abril de 2009, às fls. 10, do Caderno Atas e Editais.
 Por um lapso de digitação constou incorreção no valor do item 7 referido contrato e por força da retificação de Homologação e Adjudicação publicada às fls. 12, do Caderno Atas e Editais de 08 de maio de 2009 do Jornal Tribuna do Vale, passa a ter o teor seguinte:
 ITEM PROPONENTE PRODUTO VALOR UNIT. (R\$)
 07 Estefanuto & Pires Ltda Cartucho original HP 60 (preto) original do fabricante da impressora - CC640W - pigmento preto - mínimo de 5ml 49,50
 Junte-se ao procedimento Público-se, Ribeirão Claro, 19 de Maio de 2009.
 Geraldo Maurício Araújo
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRÁ
PORTARIA Nº 080/2009 de 15/05/2009.
 O Prefeito Municipal de Japira, Estado do Paraná, JOÃO RENATO CUSTÓDIO, usando de suas atribuições legais Resolve.
 NOMEAR o senhor RODRIGO AUGUSTO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 8.388.005-8/PR e do CPF nº 061.828.039-16, para responder pelo Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Segurança Urbana, percebendo a remuneração referente ao símbolo CC8 conforme Anexo V da Lei nº 2009/009.

Do Estado	1.660.000,00	489.080,42	29,46
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS (II)	234.000,00	128.198,37	53,91
Da União para o Município	234.000,00	128.198,37	53,91
Do Estado para o Município	0,00	0,00	0,00
Demais Municípios para o Município	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE (III)	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	1.569.850,00	257.804,93	16,53
(C) DEDUÇÃO PARA O FUNDEB	1.207.800,00	356.604,99	29,44
TOTAL	7.402.500,00	1.827.028,53	25,72

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS	
		até o 2º Bim (d)	% (d/e)
DESPESAS CORRENTES	1.237.287,50	454.121,40	36,70
Pessoal e Encargos Sociais	551.500,00	158.426,44	28,73
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	685.787,50	295.694,96	43,12
DESPESAS DE CAPITAL	8.000,00	468,00	5,73
Investimentos	8.000,00	468,00	5,73
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
TOTAL (IV)	1.245.287,50	454.579,40	36,50

DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	DESPESAS EMPENHADAS	
	até o 2º Bim (e)	% (e/desp.saúde)
DESPESAS COM SAÚDE	454.579,40	100,00
(C) DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00
(C) DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	86.380,89	14,60
Recursos de Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS	80.235,78	13,25
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00
Outros Recursos	6.145,11	1,35
(C) RESTOS A PAGAR INSC. NO EXERC. SEM DISPONIBIL. FINANCEIRA VINCULADA DE RECURSOS PRÓPRIOS*	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (IV)	388.188,51	85,40

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES VINCULADOS À SAÚDE	RESTOS A PAGAR	
	Inscritos em Exercícios Anteriores	Cancelados em 2009